



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO – MDB

REQUERIMENTO

ETIQUETA	ADIADO	DESPACHO
	_____ / _____ /2025	Aprovado em _____ / _____ /2025
	Presidente	1º Secretário
<p>EMENTA: Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor DEP. TOVAR ALVES CORREIA LIMA - PSDB, Assembleia Legislativa da Paraíba solicitando Emendas Parlamentares para <i>apoiar a proposta de ação que: “Institui Campanha Permanente de divulgação de procedimentos proibidos na prática médica-veterinária, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”</i></p>		

Senhor Presidente,

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Institui Campanha Permanente de divulgação de procedimentos proibidos na prática médica-veterinária, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor DEP. TOVAR ALVES CORREIA LIMA - PSDB, Assembleia Legislativa da Paraíba solicitando Emendas Parlamentares para *apoiar a proposta de ação que.*”

PROCEDIMENTOS PROIBIDOS NA PRÁTICA MÉDICO-VETERINÁRIA

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual.

GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO – MDB

O VEREADOR BALDUINO NETO – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária, para que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **DEP. TOVAR ALVES CORREIA LIMA - PSDB**, Assembleia Legislativa da Paraíba solicitando Emendas Parlamentares para apoiar a proposta de ação que: **“Institui Campanha Permanente de divulgação de procedimentos proibidos na prática médico-veterinária, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”**

Sim, diversos procedimentos estéticos em animais domésticos como a caudectomia (corte de cauda), conchectomia (corte de orelha), cordectomia (retirada de cordas vocais) e onicectomia (retirada de garras) são considerados crimes no Brasil, pois causam mutilação e maus-tratos, de acordo com a legislação atual. Esses procedimentos, que antes eram comuns, foram proibidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) em resoluções de 2008 e 2013, sendo permitidos apenas em casos de necessidade clínica comprovada.

Procedimentos proibidos

Caudectomia: Corte da cauda do animal.

Conchectomia: Corte da orelha do animal.

Cordectomia: Retirada das cordas vocais do animal para deixá-lo mudo.

Onicectomia: Retirada das garras de felinos.

Base legal

Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98): O artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais tipifica como crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais, com pena que pode variar de 2 a 5 anos de reclusão para cães e gatos.

Constituição Federal: O artigo 225 da Constituição estabelece o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e veda práticas que submetam animais a crueldade.

Resoluções do CFMV: O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) proibiu explicitamente as cirurgias estéticas em suas resoluções (CFMV nº 877/2008 e nº 1027/2013), vedando procedimentos desnecessários que impedem a expressão de comportamentos naturais da espécie.

Exceção

Esses procedimentos são permitidos apenas quando há uma necessidade clínica comprovada, como no caso de tratamento de doenças, o que deve ser avaliado e realizado por um médico-veterinário.

GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO – MDB**

Alguns procedimentos feitos em animais domésticos que antes eram permitidos, hoje são considerados crimes no Brasil. São eles: Caudectomia (corte da cauda do animal), Conchectomia (corte da orelha do animal), Cordectomia (retirada das cordas vocais do animal) e Onicectomia (retirada das garras dos felinos).

Em 15 de novembro de 2008 a Resolução do Conselho de Medicina proibiu estas cirurgias com exceção de fazê-las para necessidades clínicas corroborando com a legislação já existe que protege a saúde e bem-estar dos animais.

Podemos averiguar isto na Lei de Crimes Ambientais, artigo 32 que dispõe:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais

silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. Neste mesmo sentido dispõe a Constituição Federal de 1988:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Passou-se então ser proibido o uso destes procedimentos desnecessários feitos para “melhorar” a estética do animal ou sanar algum tipo de incômodo pessoal do próprio dono.

Art. 7º Ficam proibidas as cirurgias consideradas desnecessárias ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, sendo permitidas apenas as cirurgias que atendam as indicações clínicas.

GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO – MDB

Apesar do que prevê as normas e leis já vigentes, ainda existem muitos estabelecimentos que contrariam o ordenamento jurídico prejudicando assim, os animais. Por este motivo, é de extrema relevância que essa propositura seja aprovada, para que seja divulgada em larga escala tais práticas ilegais e a devida multa a ser aplicada, após a sanção.

Destaca-se que o projeto em comento **NÃO GERARÁ DESPESAS** ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 02 de dezembro de 2025.

BALDUINO NETO
VEREADOR
(MDB)

GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO – MDB

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

PROJETO DE LEI N° _____ DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Institui Campanha Permanente de divulgação de procedimentos proibidos na prática médico-veterinária, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ZÓSTER

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Campina Grande/PB a Campanha Permanente de divulgação de procedimentos proibidos na prática médico-veterinária.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de divulgação de procedimentos proibidos na prática médico-veterinária, conscientizar a classe médico-veterinária e a população em geral a respeito da prática do crime de maus-tratos, especificamente no que diz respeito a:

I - Caudectomia: procedimento que retira a cauda do animal;

II - Conchectomia: cirurgia que corta a orelha do animal;

III - Cordectomia: cirurgia que retira as cordas vocais dos animais;

IV - Onicectomia: extração das unhas de felinos.

Art. 3º. Passa a ser obrigatória, em lugar de fácil visualização, em todas as clínicas, hospitais, instituições, organizações ou qualquer estabelecimento que ofereça serviços veterinários, a afixação de cartazes

GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO – MDB**

informativos sobre a Resolução nº 1027 de 10 de maio de 2013, do Conselho Federal De Medicina Veterinária – CFMV, que classifica como maus-tratos as práticas proibidas elencadas no artigo segundo desta Lei.

Parágrafo único. O cartaz a que se refere o caput deste artigo trará os seguintes dizeres:

“O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, classificou como crimes de maus-tratos aos animais: o corte de rabo, corte de orelhas, retirada de cordas vocais e retirada de garras de felinos.

Pena: 2 a 5 anos.

Denuncie!

Artigo 32, §1º-A Lei nº 9.605/1998.”

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nos artigos desta Lei, pelas clínicas, hospitais, instituições, organizações ou qualquer estabelecimento que ofereça serviços veterinários, acarretará sanção de natureza pecuniária, no valor de 200 UFCG's (Unidade Fiscal do Município), sem prejuízo das sanções penais.

Art. 5º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei. mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 6º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO – MDB

Art. 9º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 02 de dezembro de 2025.


BALDUINO NETO
VEREADOR
(MDB)

FIM DO DOCUMENTO